

de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, determinar a aplicação da sanção acessória de suspensão da licença, qualificação, averbamento ou certificado de organização de formação, pelo período máximo de dois anos, em simultâneo com a aplicação da coima correspondente às contraordenações previstas no n.º 1 do artigo 16.º

2 — A punição por contraordenação pode ser publicitada, nos termos previstos no artigo 13.º do regime das contraordenações aeronáuticas civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.

CAPÍTULO XXIII

Disposições finais

Artigo 35.º

Processamento das contraordenações

Compete à ANAC instaurar e instruir os processos de contraordenação relativos às infrações previstas no presente decreto-lei, bem como proceder à aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias a que haja lugar.

Artigo 36.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 248/91, de 16 de julho;
- b) A Portaria n.º 53/74, de 30 de janeiro.

Artigo 37.º

Aplicação no tempo

O presente decreto-lei aplica-se mesmo nos casos em que as dívidas por taxas de navegação aérea, a que se refere o capítulo XXI, e os respetivos juros de mora, tenham sido originados por factos anteriores à data da sua entrada em vigor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do capítulo VIII, que entra em vigor no dia 5 de fevereiro de 2018.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de julho de 2015. — *Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — José Pedro Correia de Aguiar-Branco — Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues — Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz — António de Magalhães Pires de Lima.*

Promulgado em 9 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 248/2015

de 17 de agosto

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência dos estudos apresentados pelos Serviços Municipalizados de Abrantes, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de «Água das Casas», «Água Travessa», «Alvega», «Amoreira», «Arrancada», «Arreciadas», «Barrada», «Bicas», «Bouça», «Brunheirinho», «Caniceira», «Casal das Mansas», «Chaminé», «Concavada», «Esteveira», «Lampreia», «Martinchel», «Matagosa», «Pego», «S. Macário», «Vale da Custódia», «Vale da Zebra», «Vale das Cortiças», «Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo)», «Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto)», «Vale das Mós», «Vale de Açor» e «Abrantes», no concelho de Abrantes.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea ii) da alínea a) e da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e alterado pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das seguintes captações, localizadas no concelho de Abrantes:

- a) Dreno do polo de captação de Água das Casas;
- b) LS1 do polo de captação de Água Travessa;
- c) Poço e Dreno do polo de captação de Alvega;
- d) AC1 e AC2 do polo de captação de Amoreira;
- e) Dreno do polo de captação de Arrancada;
- f) AC1 e AC2 do polo de captação de Arreciadas;
- g) CPQ1 do polo de captação de Barrada;
- h) SL3 do polo de captação de Bicas;
- i) FD1 e Dreno do polo de captação de Bouça;
- j) AC1 do polo de captação de Brunheirinho;
- k) CPQ1 e LSR2 do polo de captação de Caniceira;
- l) FD1 do polo de captação de Casal das Mansas;
- m) AC1 do polo de captação de Chaminé;
- n) SL1 do polo de captação de Concavada;
- o) Dreno do polo de captação de Esteveira;
- p) Dreno do polo de captação de Lampreia;
- q) MF1 do polo de captação de Martinchel;
- r) Dreno 1 (Antigo) e dreno 2 (Novo) do polo de captação de Matagosa;
- s) SL2, AC1 e AC2 do polo de captação de Pego;
- t) CPQ1 do polo de captação de S. Macário;
- u) Dreno do polo de captação de Vale da Custódia;
- v) Dreno 1 e Dreno 2 do polo de captação de Vale da Zebra;
- w) Furo do polo de captação de Vale das Cortiças;
- x) Dreno do polo de captação de Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo);
- y) Dreno 1, Dreno 2, Dreno 3, Dreno 4 e Dreno 5 do polo de captação de Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto);
- z) FD2 do polo de captação de Vale das Mós;
- aa) Nascente do polo de captação de Vale de Açor;
- bb) JK5 do polo de captação de Abrantes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção das captações mencionadas no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices cujas coordenadas são indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

- a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;
- b) Usos agrícolas e pecuários, que apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;
- c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;
- d) Estradas e caminhos-de-ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;
- e) Espaços destinados a práticas desportivas e os parques de campismo, que podem ser permitidos desde que as instalações ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal;
- f) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar

ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

g) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

h) Cemitérios;

i) Depósitos de sucata existentes à data da presente portaria, devendo ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha e/ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;

j) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

k) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

l) Unidades industriais, que podem ser permitidas desde que não produzam substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices cujas coordenadas são indicadas nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, as seguintes atividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, fi-

cando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

e) Cemitérios existentes à data da presente portaria, devendo estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água;

f) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

g) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes;

h) Depósitos de sucata existentes à data da presente portaria, devendo ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha e/ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 23 de julho de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captção	M (m)	P (m)
Água das Casas	Dreno	-5842,6	-5446,1
Água Travessa	LS1	-6718,2	-44667,8
Alvega	Poço	7876,7	-23026,7
	Dreno	7923,0	-23018,2
Amoreira	AC1	-11407,8	-20949,4
	AC2	-11479,4	-20980,0
Arrancada	Dreno	-209,0	-38284,8
Arreciadas	AC1	-3676,2	-28529,9
	AC2	-3683,3	-28427,3
Barrada	CPQ1	5590,4	-28247,3
Bicas	SL3	-8768,1	-32188,0
Bouça	FD1	-7311,7	-9761,3
	Dreno	-7315,0	-9768,2
Brunheirinho	AC1	4437,0	-37538,7
Caniceira	CPQ1	-10492,4	-29354,0
	LSR2	-9940,1	-30183,0
Casal das Mansas	FD1	-256,6	-19371,9
Chaminé	AC1	-2326,9	-38374,7
Concavada	SL1	5445,7	-24693,8
Esteveira	Dreno	8463,1	-30875,6
Lampreia	Dreno	10717,2	-25159,2
Martinchel	MF1	-13468,4	-14599,2
Matagosa	Dreno 1 — Antigo	-4217,1	-6088,8
	Dreno 2 — Novo	-4146,9	-6081,9
Pego	SL2	1812,5	-26419,1
	AC1	-3220,3	-24080,9
	AC2	-2808,3	-23661,9
S. Macário	CPQ1	-4387,2	-27796,9
Vale da Custódia	Dreno	-8332,7	-19577,8
Vale da Zebra	Dreno 1	-4810,5	-7357,1
	Dreno 2	-5246,8	-7751,4
Vale das Cortiças	Furo	-2618,1	-30565,9
Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo).	Dreno	-5872,2	-27827,9
Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto).	Dreno 1	-6482,2	-27306,9
	Dreno 2	-6382,2	-27299,9
	Dreno 3	-6391,2	-27220,9
	Dreno 4	-6309,2	-27256,9
	Dreno 5	-6298,2	-27223,9
Vale das Mós	FD2	6235,9	-35662,7
Vale de Açor	Nascente	-7414,6	-5166,2
Abrantes	JK5	-6703,4	-21898,0

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Polo de captação de Água das Casas

Dreno

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5843,9	-5399,4
2	-5776,0	-5438,4
3	-5865,6	-5596,0
4	-5934,8	-5556,0

Polo de captação de Água Travessa

LS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6704,8	-44643,5
2	-6679,8	-44662,4
3	-6697,5	-44685,7
4	-6722,6	-44666,7

Polo de captação de Alvega

Poço e Dreno

Vértices	M (m)	P (m)
1	7953,4	-23026,2
2	7912,6	-23072,5
3	7890,7	-23053,6
4	7883,1	-23047,4
5	7873,2	-23041,9
6	7864,4	-23039,5
7	7857,9	-23031,6
8	7872,9	-22989,5
9	7900,0	-22918,7
10	7916,0	-22880,8
11	7922,1	-22887,1
12	7939,6	-22904,6
13	7957,7	-22920,0
14	7971,5	-22932,1
15	7988,2	-22949,8
16	8003,7	-22963,9

Polo de captação de Amoreira

AC1 e AC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-11377,3	-20949,8
2	-11379,2	-20942,3
3	-11402,7	-20930,8
4	-11430,2	-20942,8
5	-11474,5	-20962,1
6	-11502,0	-20974,0
7	-11491,0	-20999,2
8	-11466,3	-20980,9
9	-11422,0	-20961,6
10	-11394,7	-20949,1

Polo de captação de Arrancada

Dreno

Vértices	M (m)	P (m)
1	-218,9	-38275,1
2	-199,7	-38269,2
3	-155,2	-38357,2
4	-183,4	-38370,8
5	-223,2	-38287,3

Polo de captação de Arreciadas**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3678,6	-28512,6
2	-3658,5	-28530,0
3	-3666,7	-28540,4
4	-3687,4	-28520,9

AC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3680,4	-28427,0
2	-3683,0	-28430,4
3	-3686,3	-28428,0
4	-3683,7	-28424,5

Polo de captação de Barrada**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5593,4	-28252,3
2	5587,3	-28252,0
3	5587,5	-28246,6
4	5593,3	-28246,8

Polo de captação de Bicas**SL3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8763,7	-32169,9
2	-8766,0	-32191,7
3	-8777,5	-32191,0
4	-8775,5	-32169,0

Polo de captação de Bouça**FD1 e Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-7306,0	-9771,2
2	-7315,7	-9774,1
3	-7320,0	-9759,8
4	-7310,4	-9756,8

Polo de captação de Brunheirinho**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	4435,0	-37541,5
2	4431,2	-37542,4
3	4427,5	-37542,2
4	4427,1	-37533,3
5	4439,4	-37531,4

Vértices	M (m)	P (m)
6	4440,1	-37538,5
7	4437,8	-37540,0

Polo de captação de Caniceira**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-10486,6	-29360,3
2	-10493,5	-29361,4
3	-10495,1	-29351,1
4	-10488,4	-29350,1

LRS2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-9984,8	-30187,8
2	-9984,7	-30185,7
3	-9983,6	-30184,2
4	-9980,3	-30182,1
5	-9968,8	-30179,0
6	-9963,9	-30178,2
7	-9954,8	-30176,8
8	-9942,8	-30176,1
9	-9920,9	-30169,9
10	-9911,9	-30167,0
11	-9903,8	-30164,8
12	-9899,7	-30163,9
13	-9884,8	-30163,8
14	-9875,1	-30163,6
15	-9866,8	-30164,2
16	-9873,0	-30175,0
17	-9889,0	-30173,0
18	-9897,0	-30174,0
19	-9912,0	-30181,0
20	-9931,0	-30191,0
21	-9944,0	-30200,0
22	-9957,0	-30209,0
23	-9960,0	-30207,0
24	-9967,0	-30202,0
25	-9976,0	-30194,0

Polo de captação de Casal das Mansas**FD1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-256,4	-19344,9
2	-233,4	-19363,9
3	-251,4	-19388,1
4	-272,0	-19372,8

Polo de captação de Chaminé**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2321,4	-38369,9
2	-2326,1	-38378,8
3	-2331,4	-38375,9
4	-2326,7	-38367,1

Polo de captação de Concavada**SL1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5414,0	-24619,7
2	5383,9	-24648,6
3	5412,2	-24679,6
4	5448,2	-24714,4
5	5490,4	-24754,9
6	5522,9	-24728,9
7	5496,4	-24701,6
8	5457,8	-24665,4
9	5436,9	-24642,7
10	5429,4	-24634,5

Polo de captação de Esteveira**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	8470,4	-30877,0
2	8449,0	-30894,4
3	8441,0	-30885,3
4	8462,4	-30868,0

Polo de captação de Lampreia**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	10731,6	-25160,6
2	10726,6	-25160,5
3	10725,0	-25154,6
4	10719,7	-25151,2
5	10712,6	-25142,9
6	10696,1	-25134,4
7	10689,5	-25136,3
8	10681,2	-25170,8
9	10711,5	-25172,1
10	10782,2	-25146,7
11	10782,6	-25141,6

Polo de captação de Martinchel**MF1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13505,0	-14590,4
2	-13467,0	-14592,0
3	-13468,0	-14627,0
4	-13507,9	-14626,4

Polo de captação de Matagosa**Dreno 1 — Antigo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4202,3	-6087,1
2	-4217,3	-6076,0
3	-4244,8	-6117,5
4	-4229,8	-6126,5

Dreno 2 — Novo

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4141,9	-6092,1
2	-4136,7	-6084,5
3	-4150,8	-6064,8
4	-4164,2	-6054,7
5	-4172,3	-6063,2

Polo de captação de Pego**SL2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	1822,8	-26423,7
2	1812,9	-26430,5
3	1805,9	-26420,2
4	1815,8	-26413,4

AC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3214,2	-24082,7
2	-3221,7	-24083,8
3	-3228,0	-24078,9
4	-3224,8	-24074,6

AC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2799,0	-23665,7
2	-2806,0	-23671,0
3	-2812,9	-23661,8
4	-2805,9	-23656,5

Polo de captação de S. Macário**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4397,0	-27879,0
2	-4373,0	-27864,0
3	-4371,0	-27861,0
4	-4374,0	-27807,0
5	-4385,0	-27759,0
6	-4387,0	-27747,0
7	-4390,0	-27710,0
8	-4392,0	-27680,0
9	-4393,0	-27659,0
10	-4394,0	-27647,0
11	-4401,0	-27647,0
12	-4400,0	-27663,0
13	-4398,0	-27687,0
14	-4398,0	-27724,0
15	-4400,0	-27742,0
16	-4402,0	-27751,0
17	-4398,0	-27755,0
18	-4399,0	-27761,0
19	-4404,0	-27764,0
20	-4407,0	-27782,0
21	-4410,0	-27806,0
22	-4409,0	-27829,0
23	-4405,0	-27849,0
24	-4402,0	-27861,0

Polo de captação de Vale da Custódia**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8328,3	-19573,7
2	-8342,1	-19598,2
3	-8360,6	-19588,1
4	-8347,2	-19563,7

Polo de captação de Vale da Zebra**Dreno 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4802,4	-7352,2
2	-4810,1	-7366,0
3	-4818,3	-7361,4
4	-4810,6	-7347,6

Dreno 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5237,2	-7754,5
2	-5244,7	-7758,8
3	-5252,7	-7745,3
4	-5245,6	-7740,9

Polo de captação de Vale das Cortiças**Furo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2611,5	-30566,7
2	-2614,6	-30571,7
3	-2621,8	-30567,5
4	-2619,1	-30562,6

Polo de captação de Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo)**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5819,6	-27764,4
2	-5819,5	-27767,5
3	-5821,9	-27766,5
4	-5827,1	-27777,4
5	-5832,4	-27788,6
6	-5840,6	-27800,8
7	-5852,8	-27816,2
8	-5865,9	-27828,2
9	-5874,3	-27835,3
10	-5883,3	-27825,1
11	-5858,9	-27801,3
12	-5843,6	-27786,8
13	-5830,0	-27772,1
14	-5822,4	-27762,2

Polo de captação de Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto)**Dreno 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6479,7	-27304,9
2	-6481,1	-27309,7
3	-6486,0	-27308,1
4	-6484,3	-27303,4

Dreno 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6379,5	-27298,9
2	-6381,0	-27303,6
3	-6385,9	-27302,0
4	-6384,2	-27297,3

Dreno 3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6388,7	-27219,7
2	-6390,2	-27224,4
3	-6395,1	-27222,9
4	-6393,4	-27218,1

Dreno 4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6307,3	-27255,3
2	-6308,8	-27260,0
3	-6313,6	-27258,4
4	-6312,0	-27253,7

Dreno 5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6296,2	-27222,1
2	-6297,6	-27226,9
3	-6302,5	-27225,3
4	-6300,8	-27220,5

Polo de captação de Vale das Mós**FD2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	6225,5	-35665,9
2	6240,7	-35650,3
3	6250,4	-35671,5
4	6240,3	-35672,1
5	6236,9	-35672,3
6	6226,9	-35672,4

Polo de captação de Vale de Açor**Nascente**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-7412,6	-5166,6
2	-7418,5	-5172,1
3	-7422,6	-5167,7
4	-7416,8	-5162,2

Polo de captação de Abrantes**JK5**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6695,1	-21904
2	-6699,4	-21902
3	-6706,5	-21901
4	-6706,7	-21895
5	-6695,1	-21896

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação de Água das Casas****Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5863,6	-5378,1
2	-5767,1	-5403,3
3	-5764,6	-5560,1
4	-5826,6	-5664,1
5	-5967,6	-5814,1
6	-6090,6	-5778,1
7	-6119,6	-5501,1

Polo de captação de Água Travessa**LS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6763,8	-44611,9
2	-6663,8	-44611,9
3	-6663,8	-44711,9
4	-6763,8	-44711,9

Polo de captação de Alvega**Poço e Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	7902,1	-22832,9
2	7801,7	-22986,7
3	7836,7	-23101,7
4	8057,7	-23034,7
5	8022,7	-22919,7

Polo de captação de Amoreira**AC1 e AC2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-11378,3	-20872,1
2	-11326,3	-20980,1
3	-11508,3	-21058,1
4	-11560,3	-20949,1

Polo de captação de Arrancada**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-271,0	-38230,8
2	-102,5	-38243,5
3	-50,0	-38308,8
4	-104,0	-38391,8
5	-172,0	-38410,8
6	-324,0	-38370,8
7	-394,0	-38333,8
8	-387,0	-38283,8

Polo de captação de Arreciadas**AC1 e AC2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3724,9	-28392,6
2	-3722,2	-28467,9
3	-3716,2	-28569,9
4	-3636,2	-28569,9
5	-3642,2	-28467,9
6	-3642,2	-28387,9

Polo de captação de Barrada**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5530,8	-28186,7
2	5650,8	-28186,7
3	5650,8	-28306,7
4	5530,8	-28306,7

Polo de captação de Bicas**SL3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8808,1	-32148,0
2	-8728,1	-32148,0
3	-8730,6	-32226,2
4	-8808,1	-32228,0

Polo de captação de Bouça**FD1 e Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-7267,2	-9688,1
2	-7152,5	-9788,1
3	-7035,5	-9958,1
4	-7254,5	-9989,1
5	-7352,5	-9817,1
6	-7345,5	-9714,1

Polo de captação de Brunheirinho**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	4377,0	-37478,7
2	4497,0	-37478,7
3	4497,0	-37598,7
4	4377,0	-37598,7

Polo de captação de Caniceira**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-10540,1	-29303,0
2	-10440,1	-29303,0
3	-10440,1	-29403,0
4	-10540,1	-29403,0

LSR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-9990,1	-30134,0
2	-9892,5	-30118,2
3	-9821,0	-30116,9
4	-9807,8	-30198,3
5	-9890,1	-30234,0
6	-9990,1	-30234,0

Polo de captação de Casal das Mansas**FD1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-340,4	-19208,9
2	-92,4	-19208,9
3	-92,4	-19456,9
4	-340,4	-19456,9

Polo de captação de Chaminé**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2387,0	-38314,9
2	-2267,0	-38314,9

Vértices	M (m)	P (m)
3	-2267,0	-38434,9
4	-2387,0	-38434,9

Polo de captação de Concavada**SL1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5337,9	-24582,5
2	5340,0	-24806,9
3	5587,7	-24795,2
4	5568,6	-24553,9

Polo de captação de Esteveira**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	8691,8	-30625,7
2	8835,8	-30624,7
3	8867,8	-30699,7
4	8526,8	-30922,7
5	8430,8	-30940,7
6	8405,8	-30852,7
7	8414,8	-30813,7
8	8511,8	-30684,7

Polo de captação de Lampreia**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	10589,7	-25101,7
2	10744,7	-25112,7
3	10789,4	-25132,5
4	10790,2	-25152,9
5	10744,7	-25163,7
6	10706,7	-25197,7
7	10662,7	-25207,7
8	10557,7	-25191,7
9	10496,7	-25142,7
10	10507,7	-25114,7

Polo de captação de Martinchel**MF1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13528,4	-14539,2
2	-13408,4	-14539,2
3	-13408,4	-14659,2
4	-13528,4	-14659,2

Polo de captação de Matagosa**Dreno 1 — Antigo e Dreno 2 — Novo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4341,3	-6194,9
2	-4249,3	-6221,9

Vértices	M (m)	P (m)
3	-4146,6	-6228,8
4	-4061,4	-6187,5
5	-4000,5	-6097,0
6	-4076,2	-6008,1
7	-4185,8	-5978,5
8	-4338,7	-6028,8

Polo de captação de Pego**SL2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	2229,3	-26304,1
2	1940,3	-26624,1
3	1598,3	-26608,1
4	1586,3	-26183,1
5	2059,3	-25856,1
6	2262,3	-25978,1

AC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3260,3	-24040,9
2	-3180,3	-24040,9
3	-3180,3	-24120,9
4	-3260,3	-24120,9

AC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2848,3	-23621,9
2	-2768,3	-23621,9
3	-2768,3	-23701,9
4	-2848,3	-23701,9

Polo de captação de S. Macário**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4467,8	-27626,5
2	-4467,2	-27716,9
3	-4467,2	-27876,9
4	-4307,3	-27885,5
5	-4307,2	-27716,9
6	-4313,9	-27626,9

Polo de captação de Vale da Custódia**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8285,3	-19435,1
2	-8151,3	-19432,0
3	-8189,3	-19562,0
4	-8181,3	-19633,0
5	-8209,3	-19662,0
6	-8372,3	-19615,1
7	-8379,3	-19583,1

Polo de captação de Vale da Zebra**Dreno 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4632,6	-6881,1
2	-4192,5	-7279,0
3	-4651,5	-7484,1
4	-4699,5	-7501,1
5	-4888,5	-7429,1
6	-4825,4	-6852,5

Dreno 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5297,5	-7548,1
2	-5209,5	-7550,1
3	-5204,3	-7724,3
4	-5177,5	-7830,1
5	-5246,5	-7888,1
6	-5313,5	-7766,1
7	-5366,5	-7581,1

Polo de captação de Vale das Cortiças**Furo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2678,1	-30505,9
2	-2558,1	-30505,9
3	-2558,1	-30625,9
4	-2678,1	-30625,9

Polo de captação de Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo)**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6265,6	-27552,1
2	-5764,2	-27693,9
3	-5589,2	-28046,2
4	-5748,2	-28336,9
5	-5844,2	-28373,9
6	-6164,2	-27941,9
7	-6491,2	-27813,9
8	-6640,2	-27662,9

Polo de captação de Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto)**Dreno 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6393,2	-27134,9
2	-6234,2	-27175,9
3	-6224,2	-27287,9
4	-6236,2	-27340,9
5	-6330,2	-27411,9
6	-6265,6	-27552,1
7	-6430,2	-27577,9
8	-6561,2	-27576,9
9	-6604,2	-27529,9
10	-6618,2	-27298,9

Polo de captação de Vale das Mós**FD2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	6175,9	-35602,7
2	6295,9	-35602,7
3	6295,9	-35722,7
4	6175,9	-35722,7

Polo de captação de Vale de Açor**Nascente**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-7632,6	-5011,2
2	-7336,9	-5096,2
3	-7345,6	-5313,2
4	-7385,6	-5453,2
5	-7537,6	-5393,2
6	-7643,6	-5314,2
7	-7805,6	-5049,2

Polo de captação de Abrantes**JK5**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6801,5	-21959
2	-6818,1	-21911
3	-6806,1	-21854
4	-6784	-21813
5	-6736,1	-21795
6	-6674,4	-21801
7	-6627,4	-21827
8	-6642,1	-21924
9	-6651,3	-21943
10	-6664,2	-21957
11	-6676,2	-21966
12	-6691	-21970

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Polo de captação de Água das Casas**

As zonas de proteção intermédia e alargada do Dreno são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Água Travessa**LS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6879,8	-44261,9
2	-6547,8	-44261,9
3	-6313,8	-44495,9

Vértices	M (m)	P (m)
4	-6313,8	-44827,9
5	-6547,8	-45061,9
6	-6879,8	-45061,9
7	-7113,8	-44827,9
8	-7113,8	-44495,9

Polo de captação de Alvega**Poço e Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	8048,7	-22890,7
2	8260,7	-23442,7
3	7820,7	-23566,7
4	7412,7	-23354,7
5	7699,7	-22979,7
6	7825,9	-22736,6

Polo de captação de Amoreira**AC1 e AC2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-11669,3	-20082,1
2	-11284,3	-20080,1
3	-11186,3	-20379,1
4	-11194,3	-20713,1
5	-11338,3	-21086,1
6	-11523,3	-21085,1
7	-11747,3	-20734,1
8	-11771,3	-20404,1

Polo de captação de Arrancada**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-676,0	-38172,8
2	199,7	-38242,7
3	360,1	-38480,2
4	116,0	-39552,8
5	-120,9	-39734,8
6	-933,0	-38948,8
7	-1027,0	-38549,8

Polo de captação de Arreciadas**AC1 e AC2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3745,2	-28273,9
2	-3541,2	-28253,9
3	-3317,2	-28477,9
4	-3341,2	-28717,9
5	-3388,2	-28864,9
6	-3729,2	-28888,9
7	-3925,2	-28691,9
8	-3899,2	-28427,9

Polo de captação de Barrada**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5383,8	-27746,7
2	5796,2	-27746,9
3	6089,2	-28039,9
4	6089,2	-28453,9
5	5796,2	-28746,9
6	5382,2	-28746,9
7	5089,2	-28483,9
8	5089,2	-28039,9

Polo de captação de Bicas**SL3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-8874,1	-32082,0
2	-8355,1	-32061,0
3	-8116,1	-32300,0
4	-8656,1	-32840,0
5	-8895,1	-32601,0

Polo de captação de Bouça

As zonas de proteção intermédia e alargada das captações FD1 e Dreno são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Brunheirinho**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5146,0	-37022,7
2	5814,0	-37679,7
3	5729,0	-37825,7
4	4644,0	-37573,7
5	4402,0	-37672,7
6	4279,0	-37505,8
7	4619,0	-37213,7

Polo de captação de Caniceira**CPQ1 e LSR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-10790,1	-29053,0
2	-10287,1	-29017,0
3	-9902,1	-29401,0
4	-9490,1	-29712,0
5	-9287,1	-30184,0
6	-9464,1	-30598,0
7	-9860,1	-30724,0
8	-10200,1	-30384,0
9	-10442,1	-29941,0
10	-10826,1	-29556,0

Polo de captação de Casal das Mansas**FD1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-83,4	-19048,9
2	65,6	-19197,9
3	19,6	-19384,9
4	-116,4	-19519,9
5	-352,4	-19468,9
6	-403,4	-19231,9
7	-271,4	-19099,9

Polo de captação de Chaminé**AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-1853,0	-37956,9
2	-1313,0	-38644,8
3	-830,0	-39342,8
4	-1115,9	-39470,8
5	-1519,9	-39384,9
6	-2260,0	-38972,9
7	-2320,0	-38640,9
8	-2541,0	-38640,9
9	-2568,0	-38346,7

Polo de captação de Concavada**SL1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	5320,7	-24424,8
2	5608,7	-24424,7
3	5811,7	-24627,7
4	5811,7	-24922,7
5	5610,7	-25123,7
6	5320,7	-25123,8
7	5114,7	-24917,8
8	5114,7	-24630,8

Polo de captação de Esteveira

As zonas de proteção intermédia e alargada do Dreno são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Lampreia

As zonas de proteção intermédia e alargada do Dreno são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Martinchel**MF1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13968,4	-14099,2
2	-12968,4	-14099,2
3	-12968,4	-15099,2
4	-13968,4	-15099,2

Polo de captação de Matagosa**Dreno 1 — Antigo e Dreno 2 — Novo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4355,1	-6396,3
2	-3981,2	-6462,9
3	-3811,4	-6001,8
4	-3956,6	-5884,3
5	-4184,4	-5869,2
6	-4427,3	-5954,9
7	-4440,8	-6245,4

Polo de captação de Pego**SL2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	2229,3	-26304,1
2	1940,3	-26624,1
3	1598,3	-26608,1
4	1586,3	-26183,1
5	2059,3	-25856,1
6	2262,3	-25978,1
7	2490,3	-25912,1
8	2656,3	-26095,1

AC1 e AC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-3420,3	-23880,9
2	-2893,9	-23595,0
3	-2732,7	-23604,5
4	-2530,3	-23685,9
5	-2537,3	-23885,9
6	-2690,3	-24144,9
7	-3156,3	-24610,9
8	-3482,3	-24283,9

Polo de captação de S. Macário**CPQ1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4387,2	-27575,9
2	-3934,2	-27586,9
3	-3858,2	-27749,9
4	-3925,2	-28019,9
5	-4081,2	-28270,9
6	-4398,2	-28302,9
7	-4420,2	-28007,9
8	-4591,2	-27788,9
9	-4579,2	-27651,9

Polo de captação de Vale da Custódia

As zonas de proteção intermédia e alargada do Dreno são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Vale da Zebra**Dreno 1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-4613,6	-6623,1
2	-3967,6	-6476,1
3	-3666,4	-6576,1
4	-3747,6	-6702,2
5	-3716,1	-6941,5
6	-3610,8	-7094,7
7	-3666,5	-7210,0
8	-4691,3	-7520,1
9	-4888,5	-7429,1
10	-4904,5	-6895,1

Dreno 2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-5248,5	-6819,1
2	-5143,5	-6951,1
3	-5319,5	-7145,1
4	-5200,7	-7489,5
5	-5177,5	-7830,1
6	-5246,5	-7888,1
7	-5464,5	-7502,1
8	-5555,5	-7260,1
9	-5481,5	-6864,1

Polo de captação de Vale das Cortiças**Furo**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-2618,1	-30438,9
2	-2318,1	-30538,9
3	-2318,1	-30682,9
4	-2486,1	-30865,9
5	-2750,1	-30865,9
6	-2918,1	-30681,9
7	-2918,1	-30538,9

Polo de captação de Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo)**Dreno**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-6265,6	-27552,1
2	-5764,2	-27693,9
3	-5589,2	-28046,2
4	-5928,2	-28890,9
5	-6299,2	-28967,9
6	-6722,2	-28386,9
7	-6640,2	-27662,9

Polo de captação de Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto)

As zonas de proteção intermédia e alargada das captações Dreno 1, Dreno 2, Dreno 3, Dreno 4 e Dreno 5 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Vale das Mós

FD2		
Vértices	M (m)	P (m)
1	6260,9	-35419,7
2	6806,9	-35254,7
3	6991,9	-35607,7
4	6564,9	-35828,7
5	6178,9	-35760,7
6	6105,9	-35646,7

Polo de captação de Vale de Açor

As zonas de proteção intermédia e alargada da Nascente são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígono são as indicadas no anexo III da presente portaria.

Polo de captação de Abrantes

JK5		
Vértices	M (m)	P (m)
1	-5766,1	-21498
2	-6827,7	-22233
3	-7052,6	-21955
4	-7022,8	-21769
5	-6979,8	-21488
6	-6880,6	-21330
7	-6702	-20982
8	-6725,2	-20797
9	-6639,2	-20655
10	-6520,1	-20420
11	-6394,4	-20413
12	-6305,1	-20374
13	-6252,2	-20321
14	-6073,6	-20513

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

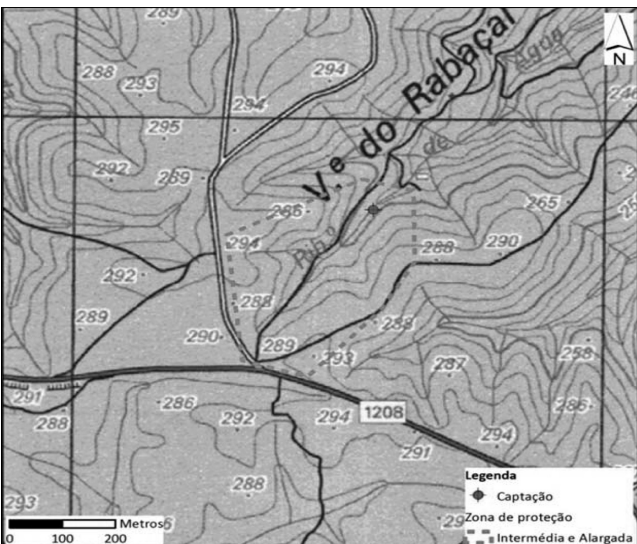
ANEXO V

(a que se refere o n.º 4 dos artigos 3.º e 4.º)

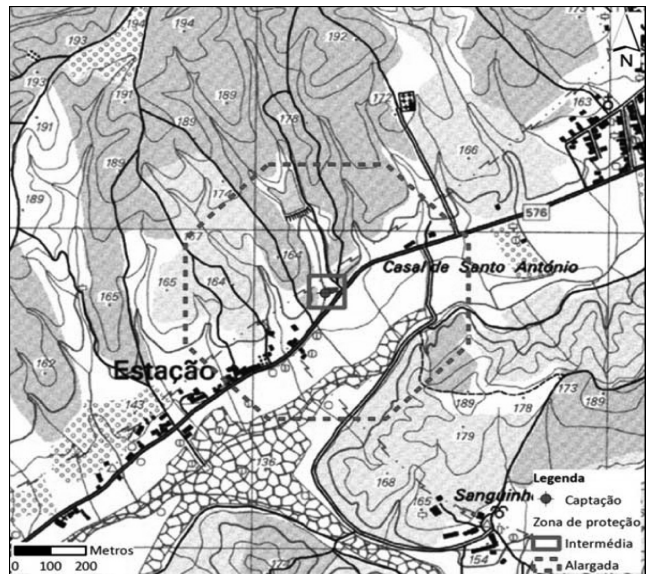
Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal.
Série M888 — 1/25.000 (IGeoE)

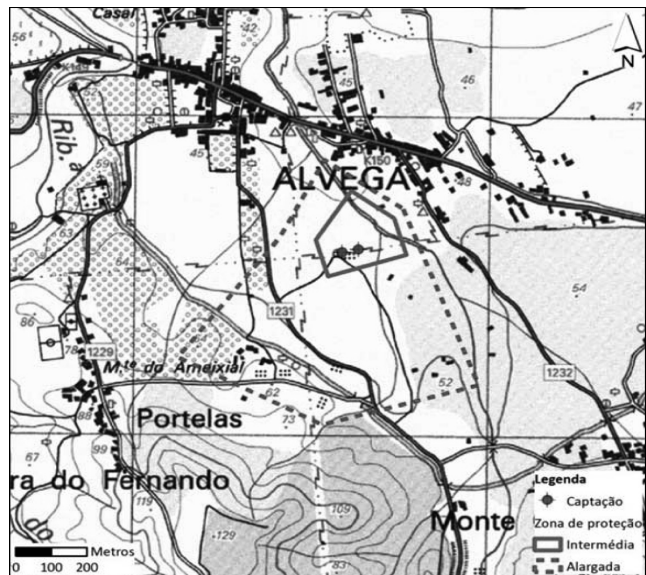
Polo de captação de Água das Casas



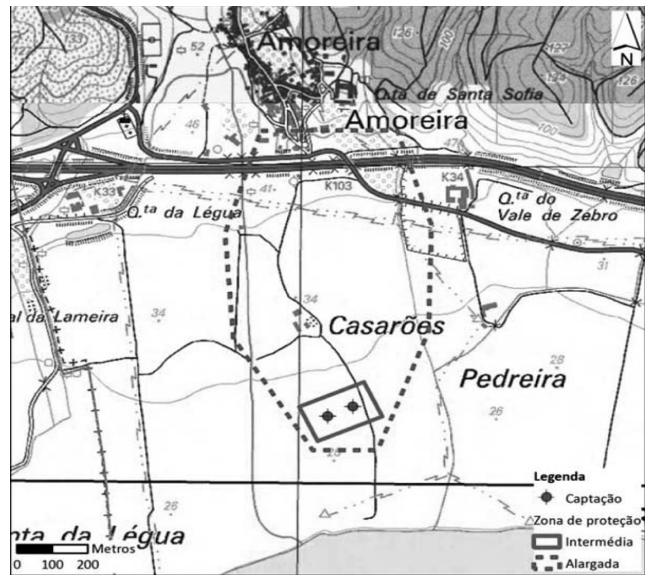
Polo de captação de Água Travessa



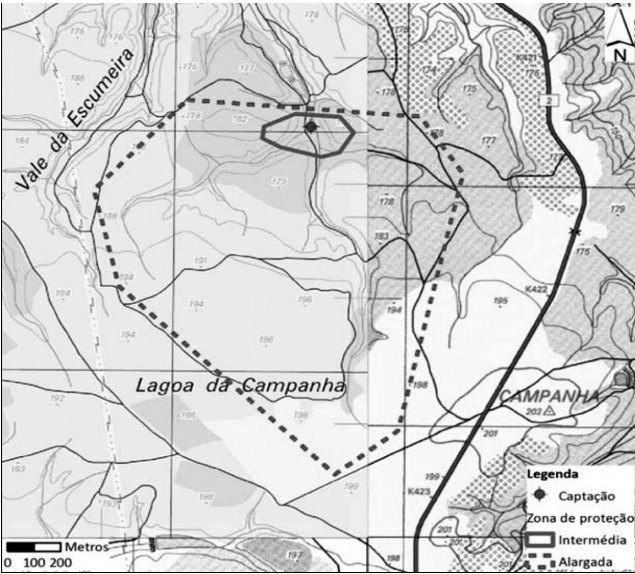
Polo de captação de Alvega



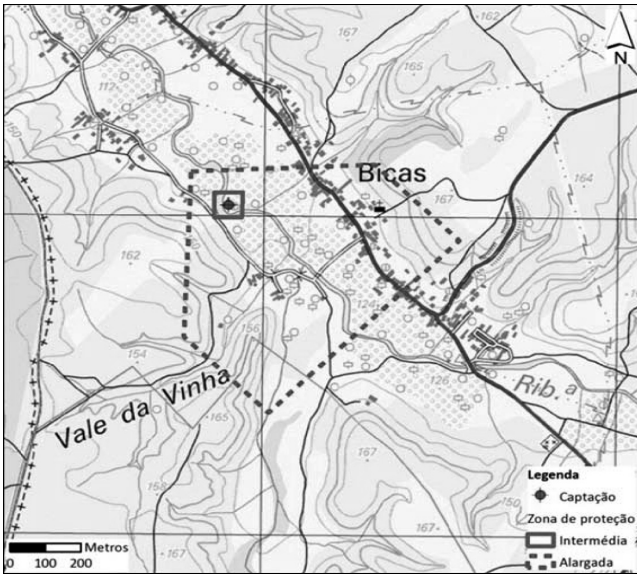
Polo de captação de Amoreira



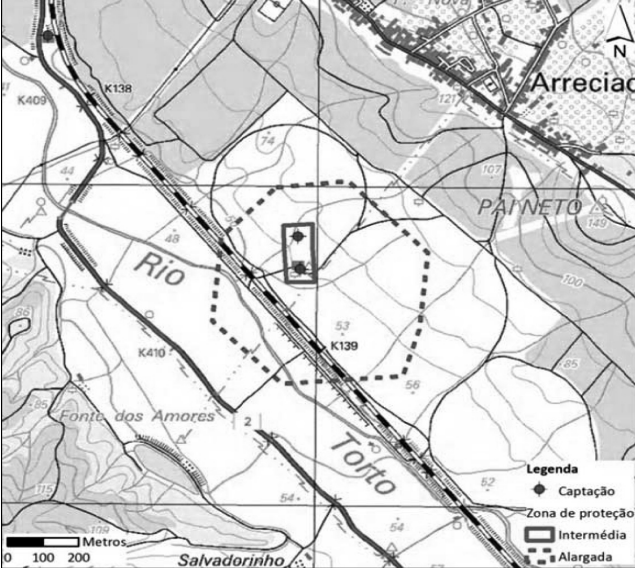
Polo de captação de Arrancada



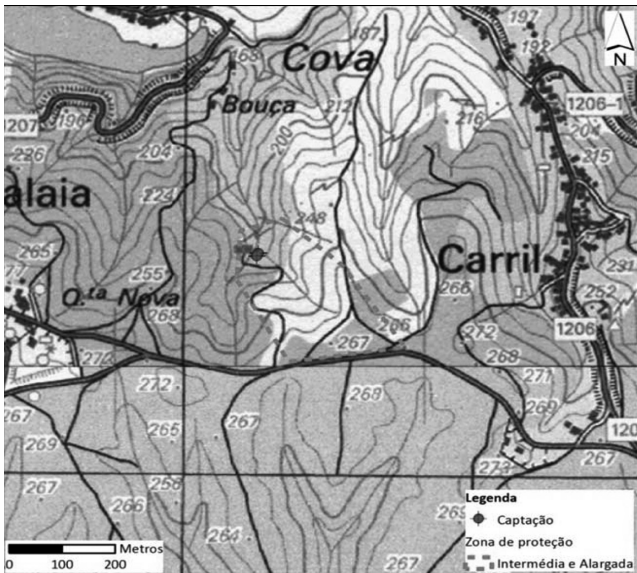
Polo de captação de Bicas



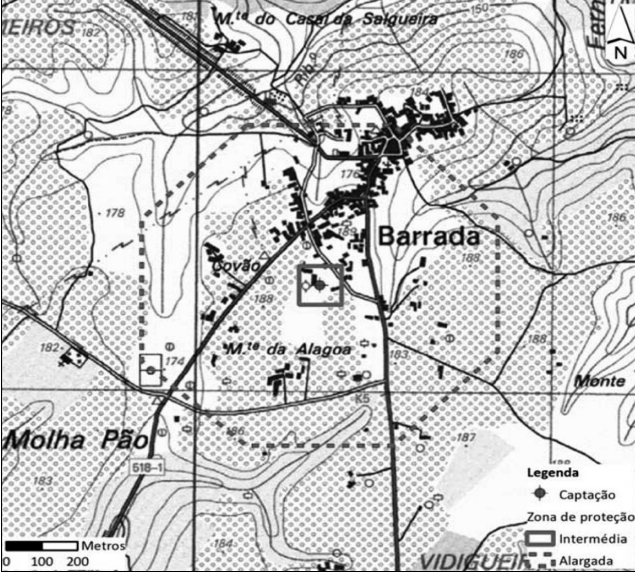
Polo de captação de Arreciadas



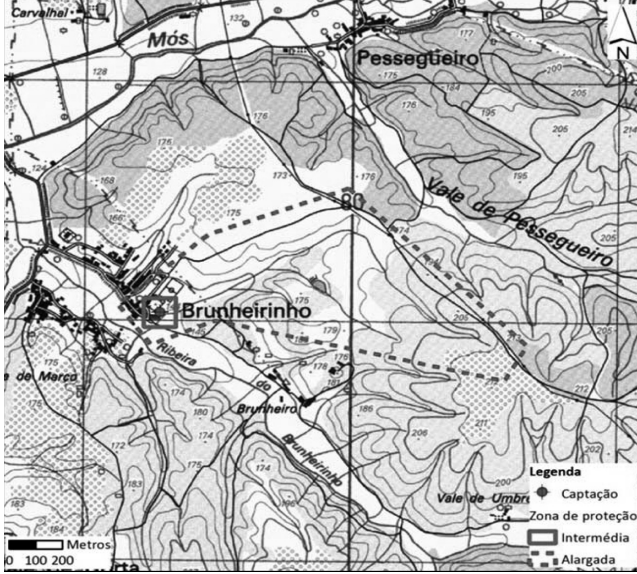
Polo de captação de Bouça



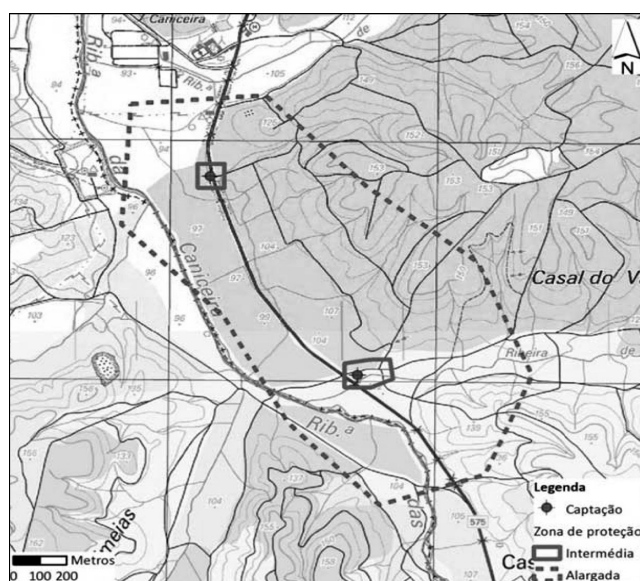
Polo de captação de Barrada



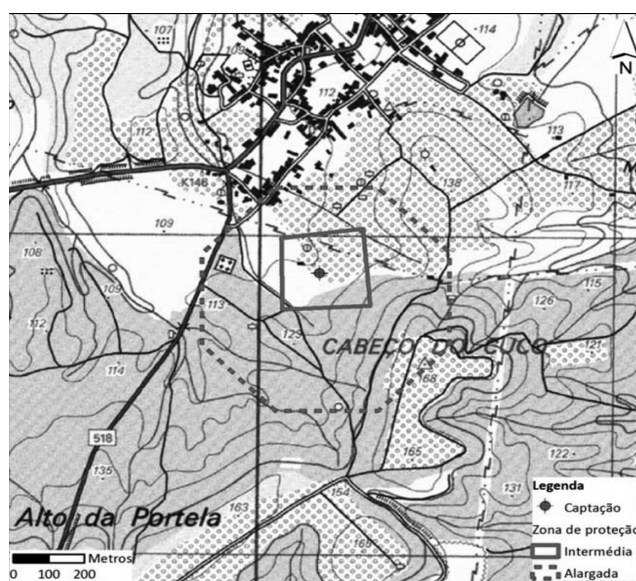
Polo de captação de Brunheirinho



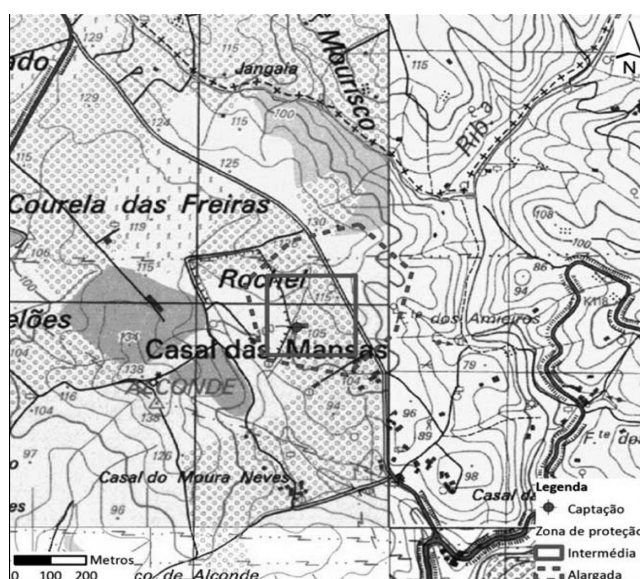
Polo de captação de Caniceira



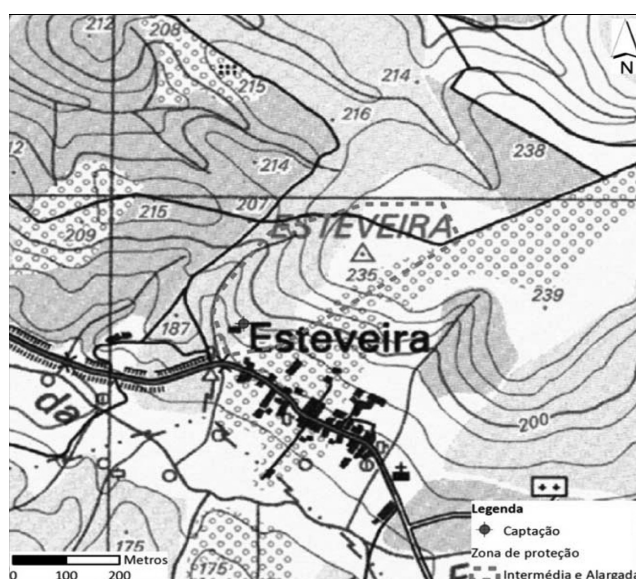
Polo de captação de Concavada



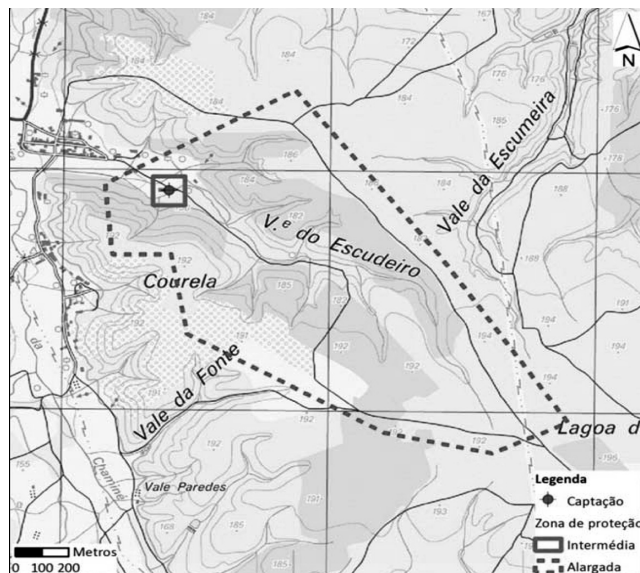
Polo de captação de Casal das Mansas



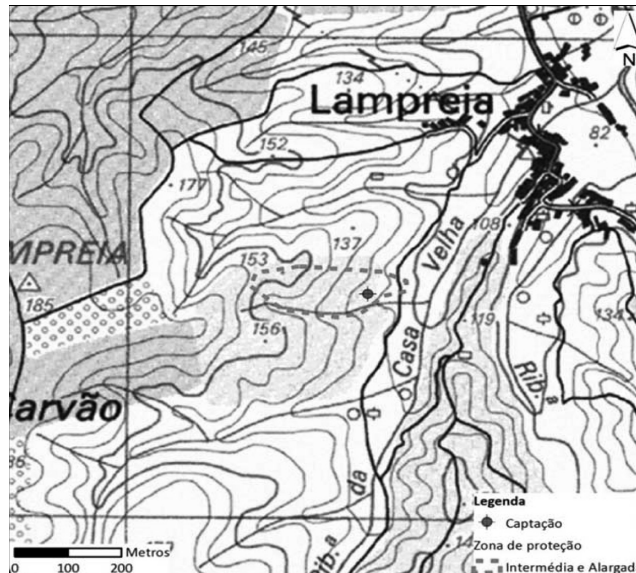
Polo de captação de Esteveira



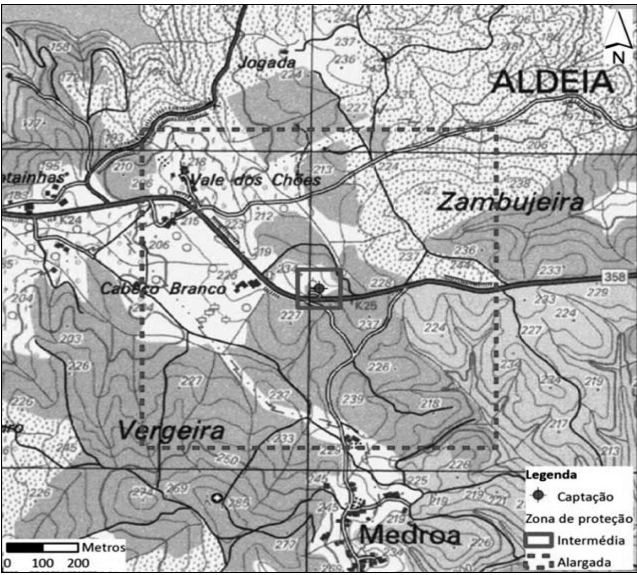
Polo de captação de Chaminé



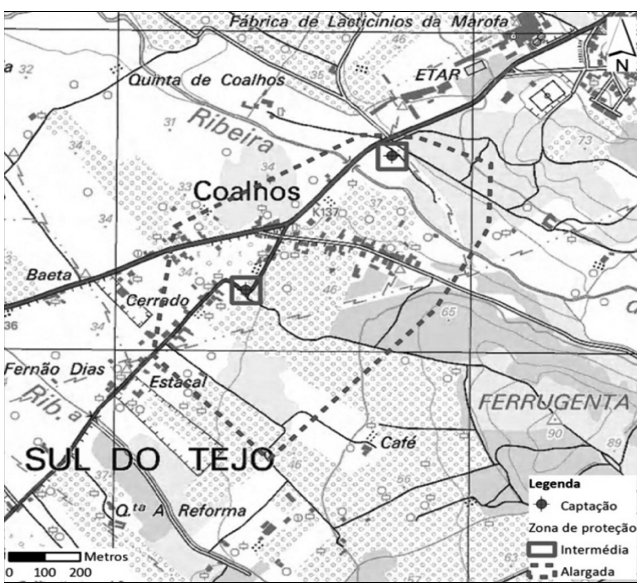
Polo de captação de Lampreia



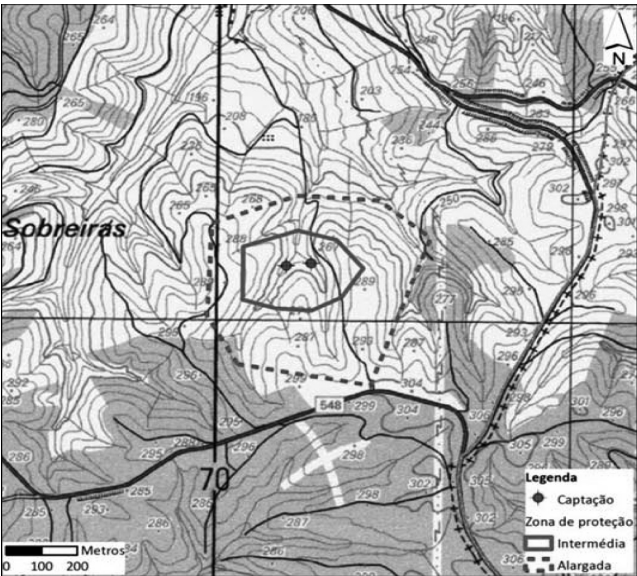
Polo de captação de Martinchel



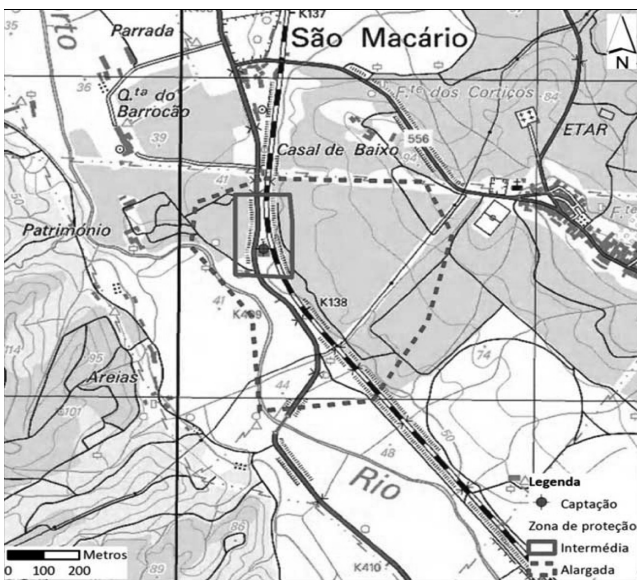
AC1 e AC2



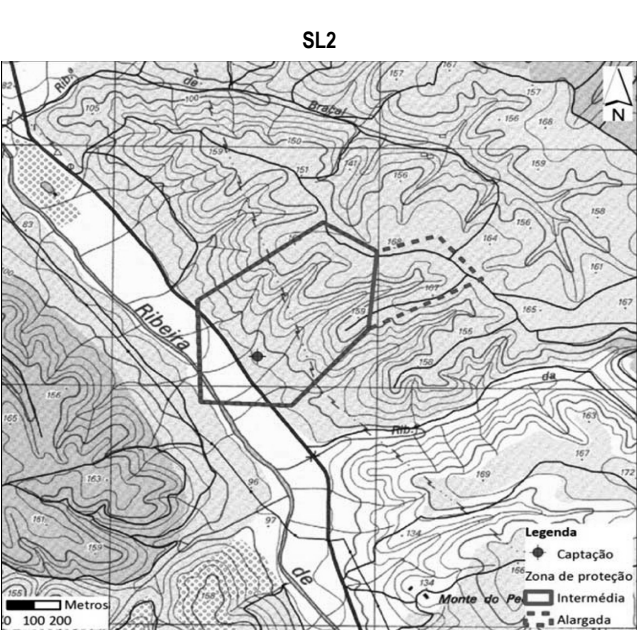
Polo de captação de Matagosa



Polo de captação de S. Macário

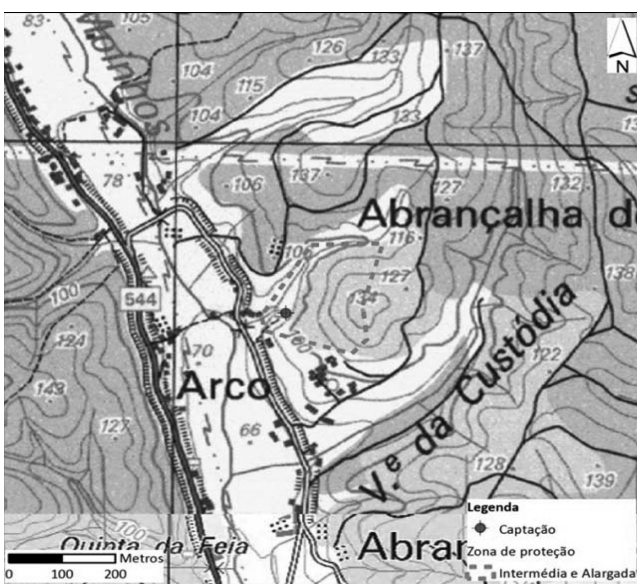


Polo de captação de Pego

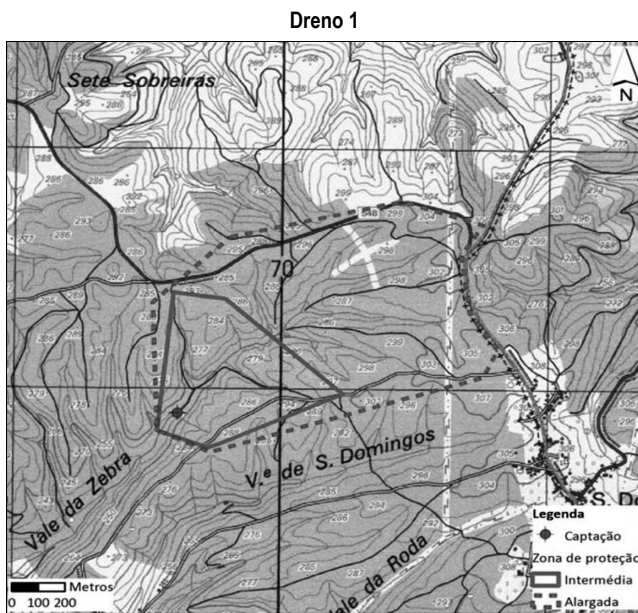


SL2

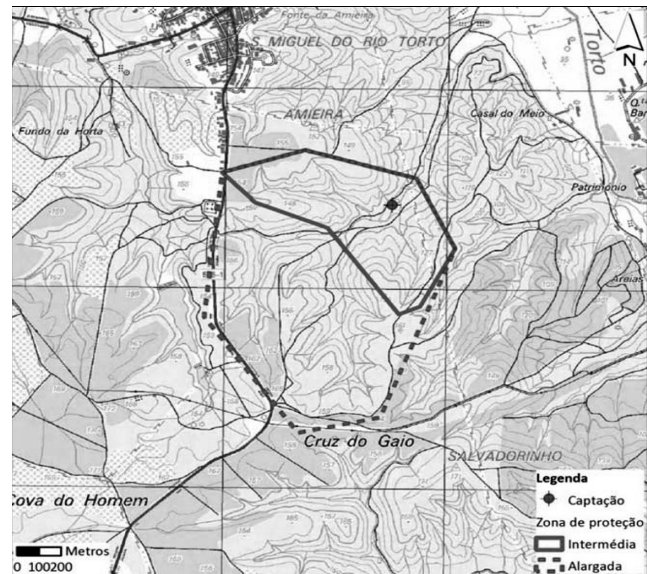
Polo de captação de Vale da Custódia



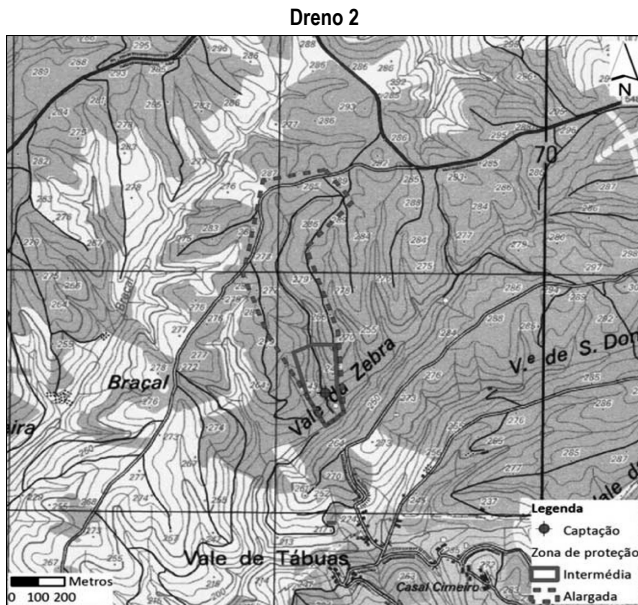
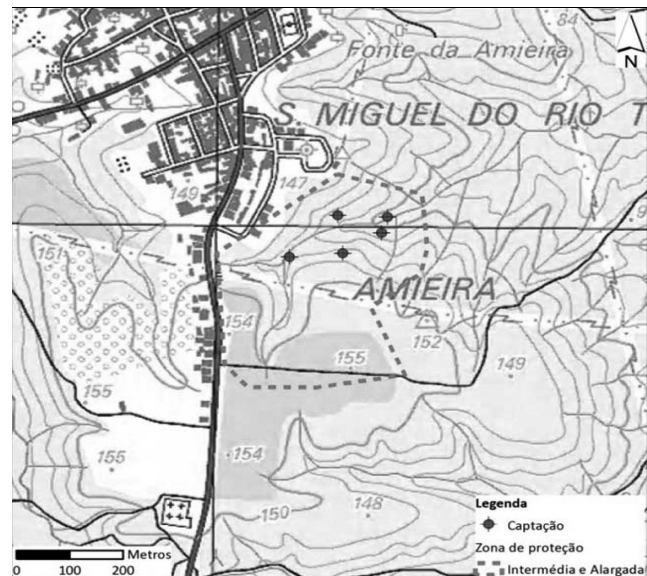
Polo de captação de Vale da Zebra



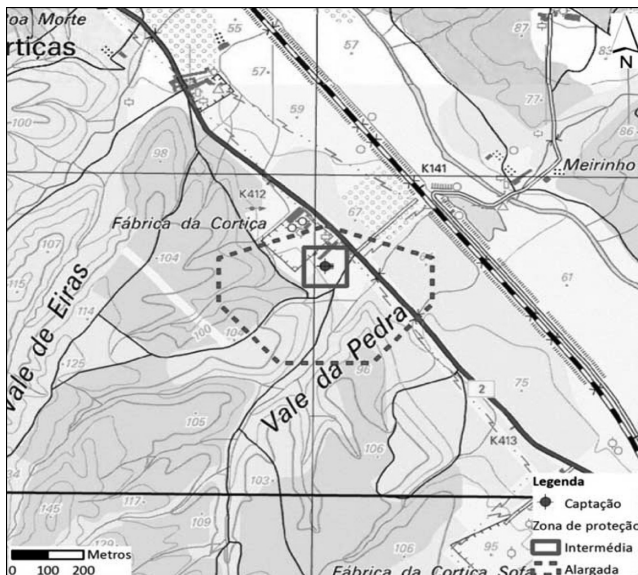
Polo de captação de Vale das Donas (Rossio ao Sul do Tejo)



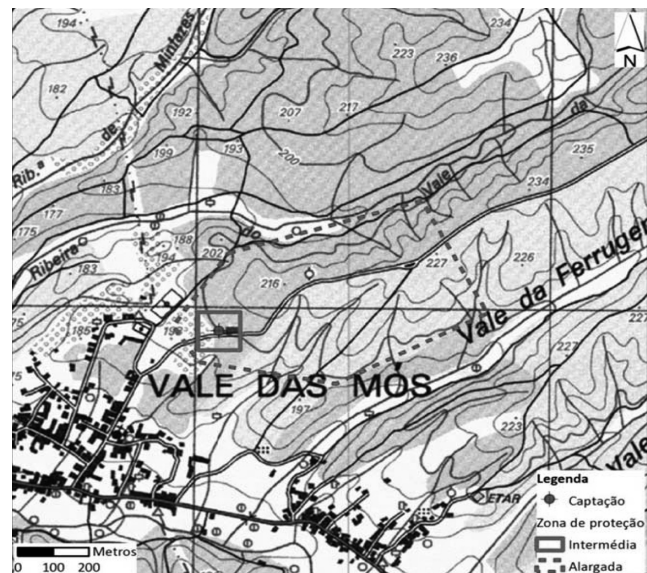
Polo de captação de Vale das Donas (S. Miguel do Rio Torto)



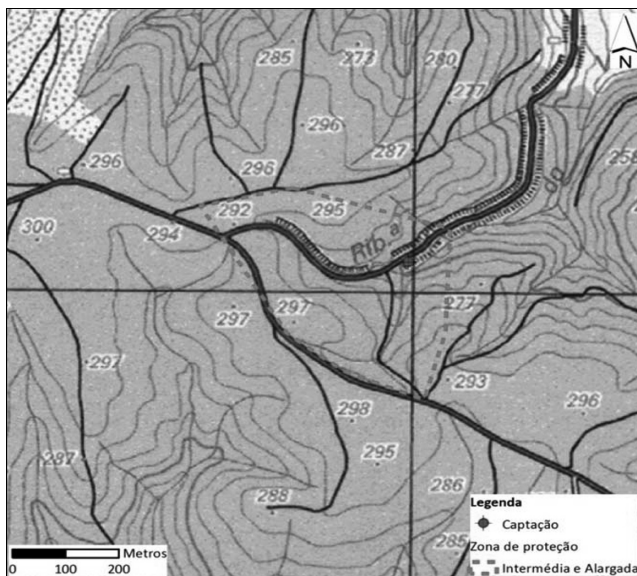
Polo de captação de Vale das Cortiças



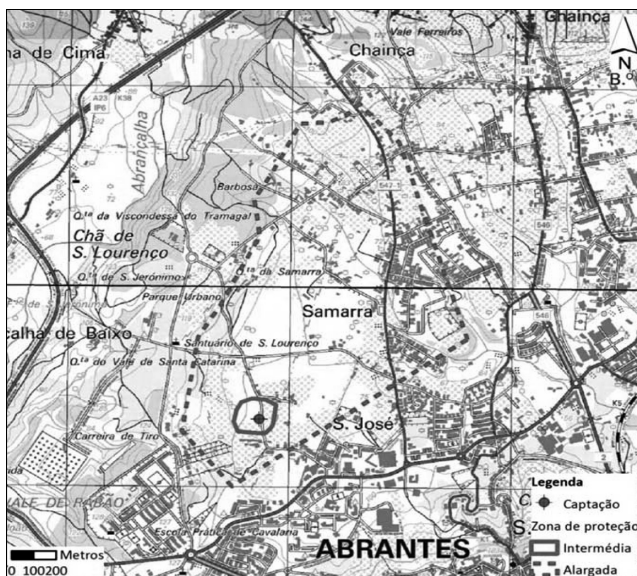
Polo de captação de Vale das Mós



Polo de captação de Vale de Açor



Polo de captação de Abrantes



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Decreto-Lei n.º 164/2015

de 17 de agosto

O Decreto-Lei n.º 193/2004, de 17 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, tem como objetivo assegurar a vigilância adequada das zoonoses, dos agentes zoonóticos e das resistências antimicrobianas conexas, bem como uma adequada investigação epidemiológica dos focos patogénicos de origem alimentar, de forma a que possam ser recolhidas na União Europeia as informações necessárias para permitir avaliar as tendências e origens pertinentes.

Tendo em conta a importância da Salmonelose em humanos e a reconhecida implicação dos produtos avícolas

como uma das prováveis fontes de infeção humana e com vista à proteção da saúde pública, foram estabelecidas, na União Europeia, metas de redução de prevalência de *Salmonella* em populações de aves específicas.

Neste sentido, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 2160/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, adiante designado Regulamento, relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar, que tem como objetivo assegurar que sejam tomadas medidas para detetar e controlar a presença de *Salmonella* e outros agentes zoonóticos em todas as fases da produção, transformação e distribuição, especialmente ao nível da produção primária, a fim de reduzir a sua prevalência e o risco que constituem para a saúde pública.

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento, foram publicados os Regulamentos (UE) n.ºs 200/2010, da Comissão, de 10 de março de 2010, 517/2011, da Comissão, de 25 de maio de 2011, 200/2012, da Comissão, de 8 de março de 2012, e 1190/2012, da Comissão, de 12 de dezembro de 2012, que estabeleceram os objetivos para a redução da prevalência de todos os serotipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública, ao nível da produção primária, em bandos de reprodução de *Gallus gallus*, bandos de galinhas poedeiras de *Gallus gallus*, bandos de frangos para abate de *Gallus gallus*, bandos de perus de reprodução e bandos de perus de engorda.

A redução da prevalência ao nível da produção primária é essencial para garantir o cumprimento dos critérios em matéria de *Salmonella* em carne fresca tal como definida na parte E do anexo ao Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.

De acordo com as recomendações da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA), a utilização de agentes antimicrobianos para o controlo de salmonelas em aves de capoeira deve ser desencorajada devido ao risco que constitui para a saúde pública, relacionado com o desenvolvimento, a seleção e a propagação de resistências.

A AESA concluiu também que a vacinação das aves de capoeira é uma medida adicional para aumentar a resistência das aves à exposição a salmonelas e diminuir a disseminação.

Deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1177/2006, da Comissão, de 1 de agosto de 2006, que definiu determinadas normas para a utilização de agentes antimicrobianos e de vacinas no âmbito dos programas nacionais de controlo adotados.

Não obstante a aplicabilidade direta do Regulamento, em todos os Estados-Membros, é necessário definir as entidades responsáveis pelo controlo da aplicação das suas normas, bem como tipificar as infrações e respetivas sanções, em caso de violação das normas estabelecidas naquele diploma comunitário.

O presente decreto-lei define pois as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2160/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.